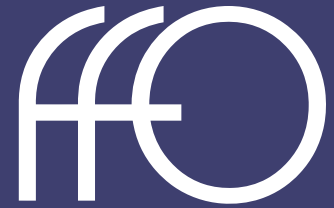


# Bases legais da Odontologia do Trabalho



Fundação Faculdade  
de Odontologia  
conveniada à Foz de Iguaçu

Autores: Edgard Michel Crosato e Eliete Dominguez Lopez Camanho

A saúde do trabalhador no Brasil, desde sua implantação (1943), não incluiu a cavidade bucal no processo de avaliação de segurança e saúde no trabalho.

No contexto contemporâneo, torna-se inviável, e até mesmo impossível, pensarmos em saúde geral de forma dissociada da saúde bucal, sendo o contrário também verdadeiro. A saúde bucal é parte integrante e inseparável, estando diretamente relacionada às condições de alimentação, moradia, renda, trabalho, meio ambiente, transporte, liberdade, acesso e posse da terra, acesso ao serviço de saúde e à informação<sup>1</sup>.

Ademais, “o princípio constitucional de que a saúde é direito de todos e dever do Estado (art. 196), adaptado para o campo do Direito do Trabalho, indica que a saúde é direito do trabalhador e dever do empregador. Para isso, a Constituição garantiu no art. 7º, inciso XXII, a redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança. A segurança visa à integridade física do trabalhador e a higiene tem por objetivo o controle dos agentes do ambiente de trabalho para a manutenção da saúde no seu amplo sentido”<sup>2</sup>.

Embora legalmente a saúde do trabalhador seja de responsabilidade do médico, no tocante à cavidade bucal esta responsabilidade é tão somente do cirurgião dentista, de acordo com a Lei

federal 5081/66. Haja vista ser inconcebível o monitoramento da saúde do trabalhador sem avaliar a “porta de entrada” para diversas doenças bucais ocupacionais<sup>3</sup> reconhecidas pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria 1339/1999<sup>4</sup>.

Não podemos deixar de esclarecer a área de atuação do Especialista em Odontologia do Trabalho, descrita na Resolução CFO nº 116/2012, que assim o determina<sup>5</sup>:

a) Identificação, avaliação e vigilância dos fatores ambientais que possam constituir risco à saúde bucal no local de trabalho, em qualquer das fases do processo de produção;

b) Assessoramento técnico e atenção em matéria de saúde, de segurança, de ergonomia e de higiene no trabalho, assim como em matéria de equipamentos de proteção individual, entendendo-se inserido na equipe interdisciplinar da saúde do trabalho operante;

c) Planejamento e implantação de campanhas e programas de duração permanente para educação dos trabalhadores quanto a acidentes de trabalho, doenças operacionais e educação em saúde;

d) Organizar estatísticas de morbidade e mortalidade com causa bucal e investigar suas possíveis relações com atividades laborais;

e) Realização de exames odontológicos para fins trabalhistas tais como: exame admissional; exame periódico; exame para troca de função; exame de retorno ao trabalho; exame demissional;

f) Análise sócio-epidemiológica dos problemas de saúde bucal do trabalhador.

Desta forma, a Odontologia do Trabalho tem uma grande responsabilidade no reconhecimento e na prevenção das doenças profissionais que possam ser diagnosticadas por meio dos exames ocupacionais da cavidade bucal. Isso exige um conhecimento especializado por parte dos cirurgiões-dentistas, que não pode ser obtido nos ambulatorios dentários gerais ou na clínica particular, mas unicamente através do contato diário com os trabalhadores, em seu local de trabalho<sup>6</sup>.

Ressaltando a importância da capacitação e qualificação dos especialistas em Odontologia do Trabalho, a fim de desenvolver habilidades, conhecimento multiprofissional, interdisciplinar e transdisciplinar dentre outros, bem como da inclusão da grade curricular da especialidade nas Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Graduação em Odontologia<sup>7</sup>.

Frente à relevância apontada, tramita no Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 422, de 2007, cujo fulcro seja alterar o art. 162, Seção III, e o art. 168, Seção V, o Capítulo V do Título II da Consolidação das Leis do Trabalho, solicitando a inclusão da Odontologia do Trabalho aos serviços especializados em segurança e medicina do trabalho.

No campo dos funcionários públicos federais, desde 2010 os exames bucais ocupacionais, nesta instância denominada de perícias, constam sob a égide do Manual de Perícia Oficial em Saúde do Servidor Público Federal. Sendo ato imprescindível

nos processos de licenças, remoções, aposentadorias, readaptações, nexos de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho.

Por fim, destacamos quão importantes são as informações de saúde produzidas pela perícia, pois constituem base de dados epidemiológicos que contribuem para a consolidação da Política de Atenção à Saúde do Servidor Público Federal, por meio de ações de vigilância aos ambientes e processos de trabalho, e para a criação de programas de promoção à saúde que tenham impacto no processo saúde, doença e trabalho<sup>8</sup>.

## Referências Bibliográficas

1 Pizzato E. *A Saúde bucal no contexto da saúde do trabalhador: análise dos modelos de atenção [dissertação].* Araçatuba: Universidade Estadual Paulista, Faculdade de Odontologia; 2002.

2 *Estrutura Normativa da Segurança e Saúde do Trabalhador no Brasil – Sebastião Geraldo de Oliveira.* Rev. Trib. Reg. Trab. 3º Reg., Belo Horizonte, v 45, n.75, p.107-130, jan/jun. 2007.

3 *Brasil. Lei nº 5.081, de 24 de agosto de 1966.*

4 *Brasil. Ministério da Saúde. Portaria nº 1339/GM de 18 de novembro de 1999. [citado 4 set. 2015].*

5 *Conselho Federal de Odontologia. Resolução CFO 116 de 03 de abril de 2012. [citado 5 set. 2015].*

6 *Carvalho ES. et al. Prevenção, Promoção e Recuperação da Saúde Bucal do Trabalhador. Revista Gaúcha de Odontologia. Porto Alegre, v. 57, n.3, p. 345-349, jul./set. 2009.*

7 *Lopez Camanho ED. Aplicabilidade do PPRA: análise crítica dos riscos ocupacionais na saúde bucal do trabalhador [Tese de Doutorado]. São Paulo: Universidade de São Paulo, Faculdade de Odontologia; 2012.*

8 *Brasil. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Manual de perícia oficial em saúde do servidor público federal. Brasília, 2010.*